



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: setembro 2004

FÓSFORO DE SEGURANÇA
PORTARIA INMETRO 118/98

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE FÓSFORO DE SEGURANÇA CONTEMPLADOS PELA PORTARIA INMETRO 118/98

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Definição
- 4 Responsabilidade
- 5 Siglas
- 6 Referências
- 7 Documentos
- 8 Condições Gerais
- 9 Metodologia
- 10 Anexos (Informativos)

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 118/98.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações dos fósforos de segurança conforme previsto na Portaria Inmetro nº 118/98.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Fósforo de segurança: Produto composto de palito e cabeça, projetado para só acender quando friccionado contra uma superfície de acendimento.

3.2 Palito: Haste rígida de madeira que suporta a cabeça e serve para manter a continuidade da chama.

3.3 Cabeça: Material combustível, localizado em uma das extremidades do palito, que acende quando friccionado contra uma superfície de acendimento.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Verificação da Conformidade (DIVEC), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2 Dqual	Diretoria da Qualidade
5.3 Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.4 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.5 NIE	Norma Inmetro Específica
5.6 OCP	Organismo de Certificação de Produtos
5.7 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1 Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2 Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3 Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC;

6.4 Portaria Inmetro nº 02/99

Estabelece as regras procedimentais, com vistas a apuração das penalidades previstas na Lei Federal nº 5966/73 e define regras para interdição/apreensão cautelar;

6.5 Portaria Inmetro 235/93

Referente a padronização quantitativa de palito de fósforos de segurança.

6.6 Portaria Inmetro nº 118/98

Torna compulsória a certificação do produto (fósforo de segurança), delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução;

6.7 Regra Específica para Certificação de fósforo de segurança – NIE/DQUAL - 094

Procedimento documentado que define a forma pela qual o organismo de certificação, deve operacionalizar a Certificação de Conformidade de um determinado produto, processo ou serviço, aos requisitos de normas técnicas ou regulamentos técnicos a eles aplicáveis;

6.8 NBR 13725

Fósforos de segurança – Requisitos e métodos de ensaios.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. Termo Único de Fiscalização

7.2. Auto de Infração

7.3 Termo de Coleta

8. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de fósforos de segurança (artigo 6º da Lei 9933).

9 – METODOLOGIA

9.1 – Após a devida identificação do agente, faz-se a verificação de todos os fósforos de segurança expostos no estabelecimento.

9.1.1 – Os produtos deverão ser separados inicialmente pela presença ou não da identificação da certificação do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e checados com a lista fornecida e atualizada pelo Inmetro/OCP.

NOTA: Este procedimento só se aplica a fósforos de segurança que possuam haste rígida de madeira (palito).

9.2 – Produtos que não ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC

9.2.1 Sem Certificação

9.2.1.1 – Apreender cautelarmente e notificar (A.1) a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto.

9.2.1.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar (A.2) o fabricante/importador.

9.2.1.3 – Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração (A.3) para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

9.2.2 Certificado

9.2.2.1 – Interditar cautelarmente e notificar (A.4) a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto bem como para regularizá-lo junto ao fornecedor (apondo o selo).

Para a ação corretiva e liberação do produto o interessado deverá solicitar a presença de um agente fiscalizador ao Órgão Executor.

9.2.2.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar (A.5) fabricante/importador.

9.2.2.3 – Não apresentado o documento fiscal, apreender (A.6) e lavrar o Auto de Infração (A.7) para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

9.2 – Produtos que ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC

9.3.1 Sem Certificação

9.3.1.1 – Constatado o uso indevido da identificação da certificação, apreender cautelarmente e notificar (A.8) a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor.

9.3.1.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar (A.9) o fabricante/importador.

9.3.1.3 – Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração (A.10) para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

9.3.2 Certificado

9.3.2.1 – Proceder a verificação formal, satisfeitas todas as exigências, liberar para comercialização.

- a) Caracteres legíveis e no idioma português
- b) Dados do Fabricante/importador
- c) País de origem
- d) Conteúdo
- e) Validade: “Produto Não Percível”
- f) Composição
- g) Expressão “MANTENHA LONGE DE CRIANÇAS”

9.3.2.2 – Na falta das informações dos itens “a”, “b”, “d” e “g”, lavrar o Auto de Interdição cautelar e notificar (A.11) para a apresentação do documento fiscal, regularizar o produto junto ao fornecedor e enviar ao Inmetro relatório do fato ocorrido para as providências necessárias.

9.3.2.3 – Apresentado o documento fiscal, autuar (A.12) o fabricante/importador.

9.3.2.4 – Não apresentado o documento fiscal, apreender (A.13) e lavrar o Auto de Infração (A.14) para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar a origem do mesmo.

Obs.: Quanto aos itens “c”, “e” e “f” enviar ao Inmetro relatório do fato ocorrido para as providências necessárias.

10. ANEXOS (Informativos)

ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADO

Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliação e Juízo Arbitral – INOR

Av. Rio Branco, 307 Grupo 123 – Centro
01205-000 São Paulo/SP
Tel.: (0XX11) 224-9248/221-2623
Fax.: (0XX11) 222-7772 e-mail: inor@uol.com.br

Contato: Eng^a. Maria Salete Pereira Garcia (Executiva Senior)
Paulo Eduardo B. Morato (Gerente de Certificação)

LABORATÓRIO CREDENCIADO

INT – Instituto Nacional de Tecnologia

Av. Venezuela, 82 Praça Mauá
20081-310 Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (0XX21) 206-1028/1029

Contato: Sr. Renan
Laboratório de Ensaio Mecânicos (LAMEC)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE FÓSFORO DE SEGURANÇA

Portaria INMETRO nº 118/98

NBR 13725

RELATÓRIO DE VISITA Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO:

1. Fabricante	2. Marca	3. Modelo	4. OCP

VERIFICAR SE:

	SIM	NÃO
a) Ostenta a Identificação da Certificação		
b) Consta na lista e se pertence ao modelo Certificado		

As caixas de fósforos de segurança devem conter as seguintes informações, em caracteres legíveis e no idioma português

a) Caracteres legíveis e no idioma português		
b) Dados do Fabricante/importador		
c) País de origem		
d) Conteúdo		
e) Validade: “Produto Não Perecível”		
f) Composição		
g) Expressão “MANTENHA LONGE DE CRIANÇAS”		